

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000168/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050380/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.211056/2026-72
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ESTADO DE S, CNPJ n. 32.713.463/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDERSON ALVES DOS SANTOS;

E

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ n. 63.554.067/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO e por seu Procurador, Sr(a). SILVANA DE OLIVEIRA GONCALVES SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos trabalhadores na área da saúde representados pelo sindicato laboral, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido o reajuste de **12,28% (doze vírgula vinte e oito por cento)**, a ser aplicado a partir **01 de junho de 2026**, sobre o valor do salário vigente em maio de 2026.

Parágrafo Primeiro: O percentual de reajuste estabelecido no caput desta cláusula corresponde à recomposição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período compreendido entre os anos de 2023 e 2026.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais retroativas referentes ao período compreendido entre **junho de 2023 e agosto de 2025** serão quitadas mediante o pagamento do valor fixo de **R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais)**, observado, para cada empregado, o critério de proporcionalidade ao tempo de serviço prestado no referido período.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais referentes ao período compreendido entre **setembro de julho de 2026** serão apuradas mediante a aplicação do percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre

salários devidos em cada competência e pagas sob a forma de abono de natureza indenizatória, observada a proporcionalidade ao tempo de serviço prestado por cada empregado no referido período.

Parágrafo Quarto: Serão compensados do reajuste previsto no caput todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período compreendido entre junho de 2023 e julho de 2026, inclusive aqueles decorrentes de antecipação espontânea, determinação legal ou adequação ao salário-mínimo nacional, vedada qualquer compensação decorrente de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, mérito ou aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Quinto: Com a aplicação do reajuste e o pagamento das diferenças previstos nesta cláusula, consideram-se integralmente quitadas as obrigações relativas à recomposição salarial do período compreendido entre junho de 2023 e maio de 2027, não remanescendo quaisquer diferenças ou pendências

quanto aos salários praticados no referido período, ficando ajustado que as negociações destinadas à próxima revisão salarial referente a vigência 2027/2028 e serão retomadas a partir de junho de 2027.

Parágrafo Sexto: Fica acordado entre as partes que, a partir da competência de junho de 2026, o piso salarial para a categoria dos recepcionistas, o valor de R\$1.631,00 (um mil, seiscentos e trinta e um reais), para jornada de 44 horas semanais. Os que recebem salário mínimo, o reajuste será de acordo com o estabelecido pelo governo federal.

Parágrafo Oitavo: No tocante aos pisos salariais para jornada de 220 horas mensais, ficou estabelecido, a partir de setembro de 2026, o seguinte:

- * Auxiliar de Manutenção: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- * Eletricista: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);
- * Oficial de Manutenção: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O comprovante de pagamento deverá ser fornecido pela empresa aos seus empregados, de maneira que nele estejam discriminadas as importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e gratificações se houverem, o valor correspondente ao recolhimento dos encargos trabalhistas e do FGTS, bem como, os descontos devidos, inclusive o referente as faltas injustificadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE



Fica instituída a garantia do transporte intermunicipal nos limites do Estado de Sergipe, quando o empregado residir em cidade distinta do seu local de trabalho, a partir de 1º de junho de 2026.

Parágrafo Primeiro: O referido benefício se estenderá aos demais empregados que forem deslocados para exercerem suas atividades em regiões diversas das quais prestaram concurso ou escolheram no processo de adesão.

Parágrafo Segundo: Nos casos da impossibilidade de disponibilização do transporte por parte da empresa, fica garantida a percepção do auxílio transporte, por meio de vale transporte, ou em espécie, nos casos em que não haja possibilidade de aquisição de vales, o valor gasto será reembolsado sob o título de ajuda de custo no contracheque mensal.

Parágrafo Terceiro: O reembolso efetuado no contracheque do empregado não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de agosto de 2026, o auxílio creche será de R\$100,00 (cem reais) mensal, desde a Comprovação do nascimento até 6 meses após o parto, para custeio de creche, independentemente do número de filhos.

Parágrafo Primeiro: Sendo marido e mulher ou pais empregados da mesma empresa, o pagamento será feito à apenas um dos dois.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula estende-se também àqueles que detenham a guarda de menores.

Parágrafo Terceiro: Para percepção do auxílio indicado no caput desta cláusula, o (a) empregado(a) deverá comprovar, mensalmente, o pagamento da creche e/ou hotelzinho.

Parágrafo Quarto: O valor do custeio do auxílio creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhista.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O benefício será compulsório para todos os empregados com custo de 0,08% descontado no seu holerite, fornecendo indenização por morte, invalidez e assistência funeral, com as seguintes coberturas: a) morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido; b) invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido; c) invalidez por doença provisória ou definitiva, não podendo o empregado, enquanto gozar do benefício, exercer qualquer atividade remunerada; d) assistência funeral por morte.

Parágrafo Primeiro - O valor do prêmio e vantagens decorrentes desta cláusula, por estarem disponíveis a todos os integrantes da categoria profissional, não integram o salário para quaisquer efeitos, inclusive para o salário de contribuição.

Parágrafo Segundo - Os empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Terceiro - Aos trabalhadores que estiverem afastados, assegura-se a manutenção do seguro de vida durante o período de seis meses, contados da data de afastamento. Após este período, e até seu retorno, deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

Parágrafo Quarto - Nos afastamentos por licença não remunerada, o empregado deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

Parágrafo Quinto – No caso de o empregador fornecer um benefício melhor do que o mencionado acima, prevalecerá o mais benéfico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

Fica acordado entre as partes que as homologações nas rescisões dos contratos dos empregados serão feitas, conforme a legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

O Estabelecimento de Saúde entregará aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DA FREQUÊNCIA

O empregado é obrigado registrar sua frequência de maneira: manual, mecânica, eletrônica ou outro sistema alternativo eletrônico, conforme o que a empresa determinar. Com base neste registro de frequência a empresa pegará aquilo que for devido ao empregado, servindo-lhe de controle para o absenteísmo e dos excedentes de horas de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas promoverão parcerias com cursos, faculdades e universidade, com o objetivo de estabelecer descontos para os funcionários, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria, na busca de excelência nos processos, produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DE PESSOAS

O Estabelecimento de Saúde manterá um programa voltado para a política de recursos humanos que buscará, principalmente, o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem às áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida e responsabilidade social.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO



O Estabelecimento de Saúde ficará obrigado a fornecer gratuitamente aos empregados equipamento de proteção individual, roupas especiais, quando as condições técnicas exigirem, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis ao bom desempenho das funções.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE POR 2 (DOIS) ANOS

Será assegurada estabilidade provisória ao empregado que, comprovadamente, estiver a até 02 (dois) anos da implementação dos requisitos para aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde que possua, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo contínuo na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: A garantia ficará condicionada à comunicação formal do empregado, no prazo de até 30 (trinta) dias do início do período estável, mediante apresentação de documentação idônea expedida pelo INSS que comprove o tempo de contribuição e o período faltante para a aposentadoria.

Parágrafo Segundo: Durante o período de estabilidade, fica vedada a dispensa sem justa causa, podendo ser indenizado o período faltante do INSS.

Parágrafo Terceiro: A garantia não se aplica nas hipóteses de justa causa, pedido de demissão, rescisão por acordo (art 484-A da CLT), encerramento das atividades da empresa ou da unidade, aposentadoria concedida ou perda dos requisitos legais.

Parágrafo Quarto: A estabilidade extingue-se automaticamente com implementação dos requisitos para aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TREINAMENTO PROFISSIONAL

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será praticado nas empresas, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e consequências dos riscos à saúde do trabalhador e como evitá-los.

Parágrafo Único: O Sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, fornecendo ao sindicato da categoria econômica, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destaque, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

O Estabelecimento de Saúde deverá fornecer acomodações condignas, nos espaços destinados ao descanso aos empregados, quanto à higiene e ambiência, sempre que a jornada de trabalho dos mesmos for igual ou superior à 12 (doze) horas consecutivas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO / BANCO DE HORAS



O Estabelecimento de Saúde adotará o sistema de banco de horas, através do qual o excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas, em um único dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, desde que haja concordância entre ambas às partes no momento da convocação ao trabalho ou da constatação da falta, de maneira que a referida compensação não exceda o período máximo de 1(ano), podendo também optar pela compensação no período destinado à concessão de férias adicionando-se ou reduzindo-se aos dias de férias, aqueles correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O saldo negativo das horas não trabalhadas será descontado na folha de pagamento, após um ano sem a devida compensação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TROCA DE PLANTÃO

Fica garantido o direito de 2 (duas) trocas por mês aos empregados dos hospitais e clínicas da rede privada, inclusive na jornada de 12x36, observando o intervalo intrajornada de 11 horas consecutivas. O pedido de troca deverá ser feito através de Comunicação Interna direcionada ao gestor ou seu preposto, assinada pelos dois interessados com antecedência mínima de 72 horas e cumprimento no máximo, até o mês subsequente independentes da jornada estabelecida.

Parágrafo único: A troca de plantão, descrita no caput, não descaracteriza a jornada 12X36.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

No caso de acompanhamento de cônjuge/companheiro, mãe, pai, filhos e dependentes legais em situações de urgência e emergência poderá o empregado optar por compensação em banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADAS DE TRABALHO

Fica acordado que a jornada padrão de trabalho será a disposta na legislação em vigor, exceto para aqueles que laboram jornada de trabalho com carga horária inferior.

Parágrafo Primeiro: As modalidades de jornada de trabalho, previstas nesta Convenção serão:

a) Jornada de 44 horas semanais, podendo haver compensação semanal respeitando os intervalos de interjornada de 11(onze) horas e intrajornada de 30 (trinta) minutos até 01 (uma) hora para repouso e/ou refeição, podendo haver pré-assinalação do repouso conforme art. 74, § 2º CLT;

b) Jornada de 6 (seis) horas durante 5 (cinco) dias da semana, com 15 (quinze) minutos de descanso, e um dia de 12 (doze) horas com os intervalos de interjornada de 11(onze) horas e intrajornada de 30 (trinta) minutos até 02 (duas) horas, para repouso e/ou refeição, podendo haver pré-assinalação do repouso conforme art. 74, § 2º CLT;

c) Jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, com descanso intrajornada de 30 (trinta) minutos até 01 (uma) hora de intervalo para repouso e/ou refeição, podendo haver pré-assinalação do repouso conforme art. 74, § 2º CLT;

d) Jornada 12 (doze) horas de trabalho com 48 (quarenta e oito) horas de descanso, com descanso intrajornada de 30 (trinta) minutos até 01 (uma) hora de intervalo para repouso e/ou refeição, podendo haver pré-assinalação do repouso conforme art. 74, § 2º CLT;

e) Jornada 12 (doze) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso, com descanso intrajornada de 30 (trinta) minutos até 01 (uma) hora de intervalo para repouso e/ou refeição, podendo haver pré-assinalação do repouso conforme art. 74, § 2º CLT;

f) Acordam as partes que em caso excepcional de prorrogações de jornadas em ambientes insalubres, dispensa a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Art. 611A XIII.

Parágrafo Segundo: A partir de agosto de 2026, a empresa fornecerá gratuitamente refeições de boa qualidade para os empregados que laborarem acima de 6(horas) por dia. Na impossibilidade de fornecer a alimentação de que trata a alínea anterior, a empresa repassará aos seus empregados vale-refeição ou similar, no valor mínimo equivalente a R\$16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), por refeição por dia efetivo de trabalho, passando o valor para R\$ 17,00 (dezesete reais) a partir de janeiro de 2027.

Parágrafo Terceiro: Acordam as partes que no caso de extrapolação da jornada semanal poderá haver compensação de carga horária na semana seguinte, intercalando de semana para semana.

Parágrafo Quarto: A partir setembro de 2026, a empresa fornecerá aos seus empregados vale-alimentação no valor mínimo de R\$300,00 (trezentos) reais por mês trabalhado. Em caso de afastamento ao trabalho superior a 3(três) meses consecutivos, o benefício será suspenso.

Parágrafo Quinto: As horas extras habituais não desconstitui a acordo de compensação, o banco de horas, bem como jornada 12x36, conforme art. 59-B, parágrafo único da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados poderão utilizar até 1 (um) dia por ano para comparecimento em eventos que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional na sua área de atuação, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o mesmo solicitar a liberação com antecedência de 30 (trinta) dias e provar sua participação no evento em até 5 (cinco) dias após seu término.

Parágrafo Único: O Estabelecimento de Saúde e os próprios empregados deverão fazer um ajuste entre si para que todos não se afastem ao mesmo tempo, gerando descontinuidade do serviço de risco para a população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

É permitida a contratação de trabalhador em regime de tempo parcial para a realização de qualquer atividade, conforme a legislação em vigor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

O Estabelecimento de Saúde implantará o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de caráter preventivo e diagnóstico dos agravos à saúde do trabalhador, sendo de sua responsabilidade elaborar um plano de ação e os relatórios específicos, bem como o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo ambos parametrizados pela NR32.

1 -O Estabelecimento de Saúde comunicará à Previdência Social, por meio do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, os acidentes ocorridos em suas dependências, ou de trajeto, até o primeiro dia útil subsequente ao comunicado a empresa, sendo facultado ao empregado comunicar ao Sindicato.

2-Os empregados que tiverem alguma limitação, em razão de acidente de trabalho ou de doença adquirida em consequência das condições de trabalho, ocorrido na empresa, e que não forem aposentados pela Previdência Social, poderão ser aproveitados em função compatível, conforme a orientação do Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social.

3 -O Estabelecimento de Saúde promoverá, regularmente, campanhas de prevenção contra a DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), à dependência química, ao câncer, à hipertensão, diabetes, AIDS, entre outras doenças

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

a. O Estabelecimento de Saúde constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, conforme as instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, nas dependências da mesma.

b. Para os empregados que fazem parte da CIPA, caberá mandato de 1 (um) ano, permitindo apenas 1(uma) reeleição.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Todos os empregados serão submetidos a exame médico periódico, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes.

Parágrafo Único: O empregado que convocado deixar de realizar o exame médico, no prazo estabelecido pela empresa, sem justo motivo, deverá ser afastado de suas atividades, com desconto da remuneração, até a conclusão dos exames ocupacionais

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado a liberação de 1 (um) funcionário empregado integrante da categoria eleito para o cargo de diretoria do SINTASA, limitado a um dirigente por empresa, por até 2 (dois) dias ao mês, com ônus para a empresa. A liberação ficará condicionada à comunicação prévia, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, e à apresentação da devida comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Fica estabelecido que o pagamento da taxa assistencial para todos os empregados que esse Acordo Coletivo de Trabalho abrange de 2% (dois por cento) do salário bruto a ser descontado dos mesmos, no mês subsequente após a assinatura do Termo e depositado no banco (BANESE, Agência 015; Tipo 03; Conta Corrente 101.057-0).

Parágrafo Primeiro: O empregado que desejar exercer o direito de oposição deverá entregar carta de oposição ao respectivo sindicato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de

homologação/registro deste Acordo junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, devendo apresentar ao RH do Hapvida, em igual prazo, cópia da carta devidamente protocolada e homologada pelo sindicato.

Parágrafo Segundo: Os filiados do Sindicato laboral ficam isentos do pagamento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica acordado que o Estabelecimento de Saúde descontará os valores correspondentes a Contribuição Sindical, dos seus empregados, mediante autorização prévia dos mesmos, em favor do SINTASA depositando em sua conta corrente: Ag.059; nº 1816 Caixa Econômica Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento coletivo se aplica a todas as formas de contratação

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

Se violada qualquer cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado a pagar multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do maior piso previsto nesta Convenção, em favor do SINTASA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

JANDERSON ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ESTADO DE S

HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

SILVANA DE OLIVEIRA GONCALVES SANTOS
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.



ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – GRUPO
HAPVIDA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



